



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.825/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, no município de Barbalha/CE, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional;

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer diálogos permanentes entre o Governo Municipal e organizações sociais nele apresentadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Barbalha na formulação, definição de diretrizes e prioridades quanto à garantia do direito humano a alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Barbalha, propor e se pronunciar sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a ser implantada pelo governo;
- II - Os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do município de Barbalha;
- II - As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada no âmbito da política municipal da segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;
- IV - Realizar estudos e pesquisas que fundamentem os propósitos ligados à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- V – Organizar a implementação bianualmente das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e nutricional;
- VI – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal com as organizações da Sociedade Civil para a implementação das ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;
- VII – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- VIII – Apoiar, capacitar, as entidades e associações que recebem alimentos do Programa Mesa Brasil – SESC;
- IX – Fiscalizar as entidades e associações que recebem alimentos do Programa Mesa Brasil – SESC, para verificar se estão usando corretamente os alimentos conforme orienta o programa;
- X – Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI – O acompanhamento e a avaliação das políticas de SAN, exercendo o controle social, quando da sua implementação;
- XII – Articular com áreas dos Governos Federal e Estadual e a Sociedade Civil Organizada, com o objetivo de implantar, implementar e acompanhar ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Barbalha, consubstanciadas em eixos básicos e à agricultura familiar, a geração de emprego e renda e apoio à moradia, ações de saneamento e proteção ao meio ambiente;
- XIII – Promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da opinião pública, com vista à união de esforços;
- XIV – Incentivar a capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias, respeitando a cultura local;
- XV – Incentivar a realização e solicitar aos órgãos competente, diagnósticos e pesquisas sobre a situação de insegurança alimentar e monitoramento do processo obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;
- XVI – Interagir com outros segmentos da sociedade, com vista a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social;

* **Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto de 12 (doze) titulares e suplentes, sendo 08 (oito) de representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) de representante do Governo Municipal.

* **Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por representante da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, e seguinte composição:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III – 01 (um) representante do Programa Bolsa Familiar;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 01 (um) representante da Pastoral das Crianças;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VIII – 01 (um) representante do Mercado Público;
- IX – 01 (um) representante da União das Associações de Barbalha
- X – 01 (um) representante da Central de Abastecimento Sociedade Anônima;
- XI – 01 (um) representante das Entidades que recebem alimentos do Programa Mesa Brasil – Serviço Social do Comércio – SESC;
- XII – 01 (um) representante das Associações que recebem alimentos do Programa Mesa Brasil – Serviço Social do Comércio;
- XIII – 01 (um) representante da Associação dos Catadores de Lixo.

Art. 6º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devem ter efetiva atuação no Município especialmente as trabalham com alimentação, nutrição, educação e organização popular.

Art. 7º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão nomeados por Decreto Municipal;

Art. 8º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 9º - O mandato dos membros e representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será de 02 (dois) anos admitidos uma recondução consecutiva.

Art. 10 - Os titulares e suplentes dos Representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Órgãos de origem.

Art. 11 - Na ausência do Presidente, o Vice presidirá a reunião.

Art. 12 - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não será remunerada.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá instituir grupos de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elabora seu Regimento Interno, com o apoio da Secretaria Executiva, a ser aprovada por maioria simples dos seus membros e submetido ao Prefeito no prazo 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei.

Art. 16 - Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, solicitar aos órgãos e entidade da Administração Pública dados, informações e colaboração, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17 - Cabe ao Governo Municipal assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos e os meios necessários ao exercício de suas competências, incluído suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, 20 de maio de 2009.

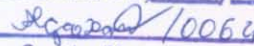

JOSÉ LEITE GONCALVES CRUZ
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 21 / 05 / 2009

 / 0064

- Servidor/Matricula -